



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO ALTO TARAUACÁ-SANTA ROSA DO PURUS

Rua Henrique Dias, 162, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-568

Telefone: [\(91\) 98414-2040](tel:(91)98414-2040) VOIP 8736

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS
AMBIENTAIS - ATA**

ATA DE ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Aos seis dias do mês de fevereiro de 2025, na Sede Administrativa do NGI Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, na rua Henrique Dias, nº 162, Bosque - CEP 69908-410 às 10:00h reuniram-se os servidores públicos Dayane Costa de Almeida, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 3299526; Jônatas Machado Lima, Chefe de Serviço, matrícula SIAPE nº 3291321 e Richard Menezes Campos, matrícula SIAPE nº [1154742](#), integrantes da Comissão Local de do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais de Apoio à Gestão de Unidade de Conservação, nível I, no âmbito do NGI Alto Tarauacá-Santa Rosa do Purus, designados pela PORTARIA ICMBIO Nº 19, de 09 de janeiro de 2025.

Após analisar os recursos interpostos pelos candidatos abaixo relacionados, esta Comissão Local deliberou como segue:

- **INDEFERIR** os seguintes recursos apresentados em formato eletrônico (via *e-mail*) conforme o item 7.2.1 do Edital 20827033:

Nome	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Resposta
Rosiane Melo da Silva	***.373.802-**	Apenas encaminhou um <i>e-mail</i> com anexo do documento não	Toda a documentação comprobatória arrolada nos subitens 3.4.1 a 3.4.11 deveria ser entregue,

		<p>entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.4.4. Atestado médico emitido há 30 dias.</p>	<p>obrigatoriamente, no ato da inscrição do candidato (subitem 3.3) durante o período estipulado para tal (subitem 3.2). Portanto, passado o período de envio da documentação, esta Comissão Local de Seleção impugnou o recurso interposto.</p>
Jerfeson Vasque Borges	***.888.442-**	<p>Trata-se do documento solicitado no item 3.4.4 do edital: "consultei no dia 29/01/2025, onde houve uma troca de documento no envio o que foi dia 29/11/2024", afirma.</p> <p>Ainda, a respeito do documento solicitado no item 3.4.7 do edital: "afirmei que o mesmo foi enviado por e-mail como carteira de ensino superior junto com todas outras documentações", alega.</p>	<p>O documento constante do item 3.4.4 enviado pelo candidato no ato do recurso (mesmo documento enviado na inscrição) é um atestado de aptidão que não se pode verificar a autenticidade por meio de um <i>QR Code</i>, pois essa ferramenta foi suprimida do documento. Esta autenticidade pode ser verificada por meio de <i>QR Code</i> no documento veraz enviado pelo candidato quando da inscrição, mas aquele estava com data de 29/11/2024, logo é inválido (deveria ser emitido há 30 dias a contar da data da inscrição). Item 9.7 do edital infringido.</p> <p>O candidato afirmou, na ficha de inscrição, haver ensino superior incompleto, subentendendo que possui Ensino Médio. O candidato apresentou uma carteirinha de identidade estudantil da Instituição de Ensino Superior, que por si só não é um comprovante legal de escolaridade, tal qual um diploma, um certificado ou mesmo uma declaração de que concluiu o nível de ensino exigido (que poderia ser o(a) do Ensino Médio). Ademais, toda a documentação deveria ser entregue, obrigatoriamente, no ato da inscrição do candidato (subitem 3.3) durante o período estipulado para tal (subitem 3.2). Portanto, esta Comissão Local de Seleção impugnou o recurso interposto.</p>
Isabele Silva e Silva	***.938.222-**	<p>Apenas encaminhou um <i>e-mail</i> com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.4.10. Certidão de</p>	<p>Toda a documentação comprobatória arrolada nos subitens 3.4.1 a 3.4.11 deveria ser entregue, obrigatoriamente, no ato da inscrição do candidato (subitem 3.3) durante o período</p>

		<p>antecedentes criminais da Justiça Estadual.</p>	<p>estipulado para tal (subitem 3.2). Reiteramos que o item 3.4.10 foi retificado e publicado no dia 23/01/2025, no endereço eletrônico de acompanhamento deste Processo Seletivo. A candidata realizou a inscrição no dia 27/01/2025. Ademais, é de responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado (subitem 9.6). Portanto, passado o período de envio da documentação, esta Comissão Local de Seleção impugnou o recurso interposto.</p>
Anderson Lisboa do Nascimento	***.409.412-**	<p>Encaminhou um <i>e-mail</i> com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.4.6. Comprovante de residência. "Esclareço que no momento da inscrição, os documentos foram corretamente digitalizados e enviados via sistema online. No entanto, devido a um erro na anexação, o arquivo foi enviado de forma separada, o que pode ter ocasionado a falha no recebimento integral da documentação exigida", afirma.</p>	<p>Toda a documentação comprobatória arrolada nos subitens 3.4.1 a 3.4.11 deveria ser entregue, obrigatoriamente, no ato da inscrição do candidato (subitem 3.3) durante o período estipulado para tal (subitem 3.2). Ademais, é de responsabilidade do candidato conferir toda a documentação a ser enviada e certificar-se de que todos os arquivos estão anexados. Ainda, não é de responsabilidade desta Comissão de Seleção as falhas técnicas de computadores e de comunicação, como a internet, por parte dos candidatos. Portanto, passado o período de envio da documentação, esta Comissão Local de Seleção impugnou o recurso interposto.</p>
Ivic Weneddy Vale Menezes	***.445.912-**	<p>Trata-se do documento solicitado no item 3.4.7 do edital: "Saliento que, ao submeter minha documentação, apresentei minha carteirinha de estudante da faculdade, a qual comprova que estou regularmente matriculada no curso superior de Direito. Diante disso, entendo que o referido documento atende à exigência do edital, uma vez que demonstra, de forma inequívoca, minha</p>	<p>O candidato afirmou, na ficha de inscrição, haver ensino superior incompleto, subentendendo que possui Ensino Médio. O candidato apresentou uma carteirinha de identidade estudantil da Instituição de Ensino Superior, que por si só não é um comprovante legal de escolaridade, tal qual um diploma, um certificado ou mesmo uma declaração de que concluiu o nível de ensino exigido (que poderia ser o(a) do Ensino Médio). Ademais, toda a documentação deveria ser entregue, obrigatoriamente, no ato da inscrição do candidato (subitem 3.3) durante o período</p>

		<p>escolaridade e minha aptidão para leitura e escrita. Dessa forma, solicito a reconsideração da decisão e a reavaliação da documentação apresentada, a fim de evitar qualquer prejuízo à minha participação no certame. Caso seja necessário o envio de documentação complementar, estou à disposição para providenciá-la no prazo estipulado", interpõe.</p>	<p>estipulado para tal (subitem 3.2). Portanto, esta Comissão Local de Seleção impugnou o recurso interposto.</p>
Maria Rozineide Bezerra Ferreira	***.537.152-**	<p>Apenas encaminhou um <i>e-mail</i> com anexo do documento não entregue no ato da inscrição, a saber: item 3.4.4 e 3.4.7, atestado médico emitido há 30 dias e comprovante de escolaridade, respectivamente.</p>	<p>Toda a documentação comprobatória arrolada nos subitens 3.4.1 a 3.4.11 deveria ser entregue, obrigatoriamente, no ato da inscrição do candidato (subitem 3.3) durante o período estipulado para tal (subitem 3.2). Portanto, passado o período de envio da documentação, esta Comissão Local de Seleção impugnou o recurso interposto.</p>

- **DEFERIR** o seguinte recurso apresentado em formato eletrônico (via *e-mail*) conforme o item 7.2.1 do Edital 20827033:

Nome	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Resposta
Jénnifer Liberato Marques	***.524.832-**	<p>Trata-se do documento solicitado no item 3.4.10 do edital: "Fiz a entrega da documentação no endereço informado, o servidor que me atendeu conferiu a documentação e disse que estava tudo certo, mas quando saiu a homologação fui indeferida por ausência da documentação 3.4.10. Pela pressa que juntei e levei a documentação</p>	<p>Esta Comissão Local de Seleção identificou que o item 3.4.10 do edital possuía um link errôneo para a emitir a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual (a saber, era o mesmo link para a certidão da Polícia Civil). O erro gerou equívoco quanto a quantidade de certidões que deveria ser entregue pela candidata. Logo, no dia 22/01/2025 a Comissão Local produziu uma errata ao item 3.4.10 que passou pela Comissão Regional para aprovação, que passou pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e que</p>

eu devo ter esquecido ou perdido esse documento", afirma.

foi publicada no dia 23/01/2025. A candidata realizou a sua inscrição presencialmente no dia 22/01/2025 às 16:15h e teve sua inscrição prejudicada, pois ao acompanhar o andamento do Processo Seletivo Simplificado (subitem 9.6), ainda não constava a informação atualizada no endereço eletrônico do ICMBio. Portanto, esta Comissão Local de Seleção atendeu o recurso interposto pela candidata.

Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada e assinada pelos membros desta Comissão Local.

Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2025

DAYANE COSTA DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

JÔNATAS MACHADO LIMA

Membro da Comissão

RICHARD MENEZES CAMPOS

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Machado Lima, Chefe**, em 06/02/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20914276** e o código CRC **643E32D7**.